

LEI N.º 3857/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA
SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2018, incentivo à empresa **SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, CNPJ Nº 87.861.324/0001-00, com sede na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 460, neste Município de Guaporé, através da isenção e/ou cancelamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU incidente sobre os imóveis com o seguinte número de cadastro imobiliário:

- Quadra nº 24 = 9770, 9780, 9790 e 107270;
- Quadra nº 27 = 10580, 10590, 10600, 10610, 10650, 10680, 102250
- Gleba urbana nº 950 = 102050, 10770, 107710, 108690, 108700, 130700 e 130740

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objetivo alavancar o crescimento da empresa e somente poderá ser utilizado após a assinatura do Termo de Concessão de Incentivo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido, a empresa beneficiada se compromete a assegurar ao Município a geração de emprego e faturamento conforme demonstrativo abaixo.

	2017	2018
Faturamentos	118.300.000,00	136.000.000,00
Funcionários	445	495

Art. 4º O incentivo somente será concedido se forem atingidos integralmente os objetivos propostos pela empresa, conforme consta no artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único: Caso a empresa subsidiada não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através de média

do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo se o produto da média for inferior a 30%(trinta por cento).

Art. 5º A empresa subsidiada, para fins de acompanhamento por parte do Município, obriga-se a fornecer até 31 de julho de 2018 e 31 de janeiro de 2019, demonstrativos contábeis contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos. Sempre que julgar conveniente o Município, através do Órgão competente, poderá promover visitas “*in loco*” visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo celebrado entre as partes.

Art. 6º A empresa subsidiada compromete-se a permanecer em atividade no Município por igual período ao do subsídio concedido, ressarcindo aos cofres públicos municipais os valores recebidos proporcionalmente ao tempo faltante em caso da paralisação das atividades industriais.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 22 de dezembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 22-12-2017 a 02-01-2018

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 460, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ nº 87.861.324/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. Júlio Herbstrith Becker Roos, CPF nº 328.814.360-72, a seguir denominado simplesmente **SUBSIDIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei nº 3857/2017, de 22-12-2017 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão de incentivo do **MUNICÍPIO** à **SUBSIDIADA**, com o fim de alavancar o crescimento da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** concederá à **SUBSIDIADA**, no exercício de 2018, isenção e/ou cancelamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU incidente sobre os imóveis com o seguinte número de cadastro imobiliário:

- Quadra nº 24 = 9770, 9780, 9790 e 107270;
- Quadra 27 = 10580, 10590, 10600, 10610, 10650, 10680, 102250
- Gleba urbana nº 950 = 102050, 10770, 107710, 108690, 108700, 130700 e 130740

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida ao incentivo destinado pelo **MUNICÍPIO**, a **SUBSIDIADA** obriga-se a cumprir os requisitos abaixo:

- I. Garantir ao Município um faturamento mínimo de R\$ 118.300.000,00 em 2017 e R\$ 136.000.000,00 em 2018
- II. Garantir 445 postos trabalho em 2017 e 495 em 2018.

CLÁUSULA QUARTA: A **SUBSIDIADA** somente receberá o incentivo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se atingir plenamente os objetivos por ela propostos conforme **CLÁUSULA TERCEIRA** (faturamento e postos de trabalho). Caso a **SUBSIDIADA** não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois) sendo que não haverá incentivo de isenção de tributos se o produto da média for inferior a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA: A **SUBSIDIADA** obriga-se a fornecer até 31 de julho 2018 e 31 de janeiro de 2019 demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do

número de empregos no período. Sempre que julgar conveniente o MUNICÍPIO, através do Órgão competente, poderá promover visitas “*in loco*” visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo celebrado, sendo que as constatações levantadas serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá solicitar a intervenção do Departamento Jurídico e do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.
Guaporé-RS, 22 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Júlio Herbstrith Becker Roos

Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

1. _____

2. _____